



OFICIO Nº 123/2023

São Francisco do Brejão (MA), 19 de Junho de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar cotação de preços para fins de obtenção de pesquisa de valor médio de mercado, destinada a instrução de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Para tanto, seguem em anexo a planilha do objeto cuja contratação é pretendida, bem como termo de referência contendo as demais informações contratuais pertinentes.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação





### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações abaixo:

ITEM	ОВЈЕТО	QTD.	UNID.	V.TOTAL
1	Consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).		SERVIÇO	
	TOTAL			

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de promover o acompanhamento técnico da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal.

3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1 A cotação de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto, contendo, ainda, preço unitário e total do item cotado, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

# 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa que apresentar o menor preço de mercado dentre as pesquisas realizadas e, eventualmente, interessada em contratar com a administração, deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:
- 4.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da





Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- Certidão Negativa de Débitos e;

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de

apresentação do:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEMED.
- 5.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será imediata, podendo ser excepcionalmente prorrogada, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observando-se ainda os limites estabelecidos no Contrato a ser celebrado, bem como as especificações e quantidades previstas na respectiva "Ordem de Serviço".

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.





### 8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos limites do que preconiza a Lei nº 8.666/93.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- 9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;
- 9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;





10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA:

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 4.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- 11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:





a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a administração pública

municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa do serviço/produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de contratação que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de Junho de 2023

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação





PESQUISA DE PREÇOS



## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

٨

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**Prezados Senhores** 



Encaminhamos nossa cotação de preços, relativa à Contratação de empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços na consultoria destinada ao acompanhamento completo técnico da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão, conforme as especificações constantes na solicitação da pesquisa de preços supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições láestabelecida, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Empresa:

RAZÃO SOCIAL: L.DE.B.M. ALMEIDA

CNPJ: 15.674.866/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL: Luzia de Brito Miranda Almeida

ENDEREÇO: Av. Luís Firmino de Sousa, n° 2014-A. São Benedito | Timon | Maranhão | CEP: 65.636

- 340

TELEFONE: (86) 98838-4098

E-MAIL: somaconsultoria30@gmail.com

# 2. Planilha de Proposta (especificações, quantitativos e preços)

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	V, GLOBAL
01	consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de	01	SERVIÇO	15.000,00
A 100 1	São Francisco do Brejão VALOR TOTAL			15.000,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real - R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de

assinatura.

Timon/MA, 23 de junho de 2023

buzia de B. Miranda Almeida Luzia de Brito Miranda Almeida Proprietária

CNPJ: 15.674.866/0001-55
AV. LUIS FIRMINO DE SOUSA,2014-A SÃO BENEDITO CEP 65.636-340 TIMON – MA
EMAIL:somaconsultoria30@gmail.com





## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOSO DE

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**Prezados Senhores** 

Encaminhamos nossa cotação de preços, relativa à Contratação de empresa especializada para eventual e futura Prestação de Serviços na consultoria destinada ao acompanhamento completo técnico da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão, conforme as especificações constantes na solicitação da pesquisa de preços supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecida, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Empresa: SALES CONSULTORIA

RAZÃO SOCIAL: S.L.C. SALES

CNPJ: 11.296.896/0001-14

REPRESENTANTE LEGAL: Suelson Leonir Correia Sales

ENDEREÇO: Rua São Benedito nº. 1291 - CEP: 65.400-000 - São Benedito - Codó (MA)

TELEFONE: (99) 98112-3040

E-MAIL: contato@salesconsultoria.com

# 2. Planilha de Proposta (especificações, quantitativos e preços)

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	V. GLOBAL	
	consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão		SERVIÇO		16.000,00
	VALOR TOTAL		•		16.000,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

SUELSON LEONIR
CORREIA
SALES: 35599286215

Assinado de forma digital poi SUELSON LEONIR CORREIA
SALES: 35599286215

Assinado de forma digital poi SUELSON LEONIR CORREIA
SALES: 35599286215

Assinado de forma digital poi S

Codó/MA, 22 de junho de 2023



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DO PREFEITO



# **AUTORIZAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, AUTORIZA a prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/9, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão - MA, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de Junho de 2023.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal





### <u>AUTUAÇÃO</u>

Aos vinte dias do mês de Junho de 2023 (dois mil e vinte e três) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO COMPLETO DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), tombando-o sob o nº 119/2023 - SEMED.

São Francisco do Brejão (MA), 20 de Junho de 2023

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

Secretário Municipal de Educação





OFICIO Nº 125/2023 Processo administrativo Nº 119/2023

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Junho de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA





## TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	V.TOTAL
1	Consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).	1	SERVIÇO	15.000,00
	TOTAL			15.000,00

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de promover o acompanhamento técnico da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal.

3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

3.1 A cotação de preços deverá conter a discriminação detalhada do objeto, contendo, ainda, preço unitário e total do item cotado, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

# 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa que apresentar o menor preço de mercado dentre as pesquisas realizadas e, eventualmente, interessada em contratar com a administração, deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:
- 4.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da empresa e regularidade com a Seguridade Social- INSS, através de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da





Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede da empresa, através da:

- Certidão Negativa de Débitos e;

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c.1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "c" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d1) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a empresa demonstrar com documentação hábil essa condição.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de

apresentação do:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93;

5. PRAZO INICIAL PARA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela SEMED.
- 5.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será imediata, podendo ser excepcionalmente prorrogada, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observando-se ainda os limites estabelecidos no Contrato a ser celebrado, bem como as especificações e quantidades previstas na respectiva "Ordem de Serviço".

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.





8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos limites do que preconiza a Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto do instrumento de contrato conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- 9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 9.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do objeto, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação;
- 9.5. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 10.1.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 10.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 10.1.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto;





10.1.8. Receber o objeto em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### 11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 11.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 4.
- 11.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- 11.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 11.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:





a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- 12.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a administração pública

municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa do serviço/produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

13.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de contratação que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de Junho de 2023

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação

APROVO o Termo de Referência/nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito/no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal





Processo administrativo: 119/2023 - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA) 26 de Junho de 2023

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

Secretário Municipal de Educação

SETOR CONTÁBIL **NESTA** 



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO Setor Contábil



## **CERTIDÃO**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ELENICE MELO COSTA SILVA, inscrita no CRC sob nº MA-015283/O-1, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

#### **CERTIFICA:**

Em resposta ao encaminhamento da SEMED que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou que após suplementação, há dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).

Dotação Orçamentária:

12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

São Francisco do Brejão (MA), 27 de Junho de 2023

ELENICÈ MELO COSTA SILVA CRC MA-015283/O-1





Processo Administrativo: 119/2023 - SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 28 de Junho de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA), nos seguintes termos:

## **JUSTIFICATIVA**

#### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações abaixo:

•	ОВЈЕТО	QTD.	UNID.	V.TOTAL
1	Consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).	1 1	SERVIÇO	15.000,00
	TOTAL			15.000,00

# II - CONTRATADO: L.DE.B.M ALMEIDA (SOMA CONSULTORIA)

# III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, II, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.





# IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela SEMED, consubstanciando-se nos menores preços obtidos junto ao mercado local.

## V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação

A ILMA. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **QUE ENTRE SI** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E L.DE.B.M ALMEIDA., NA FORMA ABAIXO.

dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 81-A, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15 e de outro, CONTRATADO: L.DE.B.M ALMEIDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.866/0001-55, com sede na AV. Luís Fernando de Sousa, Nº 2014, Anexo A, Bairro São Benedito, Timon - MA, neste ato representada pelo Sra. Leylane Cavalcante Morais, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 4844452 PCII - PA e do CPF nº 632.612.603-78, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, Processo Administrativo nº 119/2023 - SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 tombado sob o nº 119/2023 - SEMED e da proposta apresentada.

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	V.TOTAL
1	Consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal de ensino de São Francisco do Brejão (MA).	1	SERVIÇO	
Aug to the district of	TOTAL			15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, tombado sob o nº 119/2023 - SEMED.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina o art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo de sessenta dias, em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.

c) Repassar a contratada todas as informações necessárias a execução do objeto.

- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, tombado sob o nº 119/2023 - SEMED e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de

transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;





e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;

g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;

h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO do qual decorre o presente contrato;

i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em

atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

aplicada mediante será multa referida PRIMEIRO: PARÁGRAFO independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta. PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) cópia das respectivas Ordens de Serviço;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;

h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, na qual

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i = 0.00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.



PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CESSÃO** SUBCONTRAÇÃO, DA **SEGUNDA DÉCIMA** CLÁUSULA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que

a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão -MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), de _	de 2023

CONTRATANTE SECRETÁRIO MUNICIPAL





CONTRATADO		
L.DE.B.M ALMEIDA.		
TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF:	





DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO

INDIVIDUAL

L. DE B. M. ALMEIDA

CNPJ - 15.674.866/0001-55

NIRE - 21101868887

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual LUZIA DE BRITO MIRANDA ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Teresina - Piauí, nascida em 10 de Julho de 1.971, filha de Antonio Melquiades Miranda e Jeronima Florentina de Brito Miranda, portadora da Carteira de Identidade n° 1.112.177, expedida por Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paiuí, residente e domiciliada na Avenida Luis Firmino de Sousa, 1994, bairro São Benedito, na cidade de Timon – Maranhão, CEP 65.636-340, registrada sob firma L. DE B. M. ALMEIDA, com sede na Avenida Luis Firmino de Sousa, 1684, bairro São Benedito, na cidade de Timon – Maranhão, CEP 65.636-340, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o nº 21101868887 por despacho de 31 de Maio de 2012, CNPJ Nº 15.674.866/0001-55, Resolve, ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se as atividades para as seguintes atividades:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - Atividades de apolo à educação, exceto caixas escolares

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/03 - Treinamento em informática

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLAUSULA SEGUNDA: Altera o endereço para Avenida Luis Firmino de Sousa, 2014, Anexo A, bairro São Benedito, na cidade de Timon – Maranhão, CEP 65.636-340.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera o nome de fantasia para SOMA CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediantes as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL L. DE B. M. ALMEIDA - CNPJ Nº 15.674.866/0001-55 - NIRE - 21101868887

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O empresário individual adota como nome empresarial a seguinte firma L. DE B. M. ALMEIDA e e usará a expressão SOMA CONSULTORIA como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresária individual tem seu endereço na Avenida Luis Firmino de Sousa, 2014, Anexo A, bairro São Benedito, na cidade de Timon – Maranhão, CEP 65.636-340.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem por objeto:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/03 - Treinamento em informática

8660-7/00 - Atividades de apoio à destão de saúde

### ATIVIDADES ECONÔMICAS:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/03 - Treinamento em informática

8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saude

CLÁUSULA QUINTA: A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresárial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

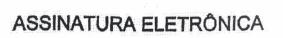
E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Timon(MA), 31 de Janeiro de 2.023

LUZIA DE BRITO MIRANDA ALMEIDA CPF - 772.235.863-20



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração





Certificamos que o ato da empresa L. DE B. M. ALMEIDA consta assinado digitalmente por:

The state of the s	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
	LUZIA DE BRITO MIRANDA ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023 17:15 SOB N° 20230142257.
PROTOCOLO: 230142257 DE 31/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301393081. CNPJ DA SEDE: 15674866000155.
NIRE: 21101868887. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.
L. DE B. M. AIMEIDA

**JUCEMA** 

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL WWW.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seua respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.674.866/0001-55 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 31/05/2012 CADASTRAL

L.DE B. M. ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SOMA CONSULTORIA

PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.50-3-02 - Atividades de apoio à destão de saúde

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV LUIS FIRMINO DE SOUSA

NÚMERO 2014

COMPLEMENTO ANEXO A

BAIRRO/DISTRITO 6-340

SAO BENEDITO

MUNICIPIO TIMON

MA

ENDERECO ELETRÔNICO SOMACONSULTORIA30@GMAIL.COM

TELEFONE (86) 8838-4098/ (86) 9433-3221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

31/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 01/02/2023 às 14:07:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 154494/23

Data da Certidão: 26/06/2023 15:29:19

CPF/CNPJ 15674866000155 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/06/2023 15:29:19



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 045636/23

Data da Certidão: 26/06/2023 15:32:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 15674866000155

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/10/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/06/2023 15:32:18





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L.DE B. M. ALMEIDA CNPJ: 15.674.866/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

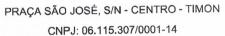
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:38:53 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: C8B0.1C98.6B8A.87C0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

#### PREFEITURA MUNICIPAL TIMON





# CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDA ATIVA

Código de Cadastro

057397

Contribuinte

L. DE B. M. ALMEIDA

Logradouro

AV LUIS FIRMINO DE SOUSA

Bairro

SAO BENEDITO

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

15.674.866/0001-55

Número

Complemento

1684

CEP

65636340

UF

MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CERTIFICA PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUE OS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ENCONTRAM-SE SOBRE UMA RENEGOCIAÇÃO E/OU ACERTOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, TENDO A PRESENTE CERTIDÃO VALIDADE ATE O DIA CITADO ABAIXO, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE EXIGIR O RECOLHIMENTO DE DÉBITOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO, CONSTITUÍDO ANTERIORMENTE A ESTA DATA. MESMO DURANTE A VIGÊNCIA DESSE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme modelo anexo I do Decreto nº126/2013.

Emitida às 14:16:19 do dia 27/06/2023

Válida até 27/07/2023

Código de Controle da Certidão/Número 63E9C74C97FEFAF7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

Endereco:

15.674.866/0001-55

Razão

L DE B M ALMEIDA

Social:

AV LUIS FIRMINO DE SOUSA 1684 / SAO BENEDITO / TIMON / MA / 65636-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061504580811424550

Informação obtida em 26/06/2023 15:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.DE B. M. ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.674.866/0001-55 Certidão nº: 4742825/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:14:22

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que L.DE B. M. ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.674.866/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





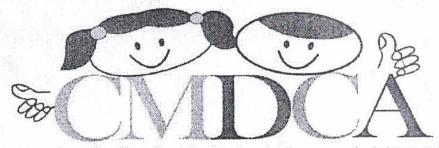
## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A empresa L.DE B. M. ALMEIDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.674.866/0001-55, representada pelo(a) Sra. Luzia de Brito Miranda Almeida declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



TIMON-MA 26 de junho de 2023

Buzia de B. Miranda Almeida Luzia de Brito Miranda Almeida Proprietária





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa SOMA CONSULTORIA - L.DE.B.M. ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 15.674.866/0001-55, com sede na cidade de TIMON, Estado do MARANHÃO, à AV LUIS FIRMINO DE SOUSA, nº 2014 - ANEXO A, Bairro SÃO BENEDITO, prestou os seguintes serviços abaixo relacionados junto à CMDCA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

Item	Descrição do Serviço
1	consultoria do processo eleitoral do CMDCA, e elaboração do processo seletivo para aptidão dos inscritos para processo eleitoral de São Pedro da Água Branca

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Pedro da Água Branca, MA 13 de fevereiro de 2023.

HEIDE BALBINO SOUSA Presidente





#### **PARECER**

"Prestação de serviços em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal. Dispensa de Licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais."

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que "[...] A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de promover o acompanhamento técnico da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal. [...]".

Registra que "[...] A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, II, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]"

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa L.DE.B.M ALMEIDA (SOMA CONSULTORIA).





acostando ao pedido pesquisa de preços composta por três orçamentos, bem como os documentos jurídicos e fiscais da empresa citada.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso sub examinem, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.





O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, reza que:

"É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Destaques e grifos nossos)

Urge salientar que, com o advento do Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 restaram atualizados e, por conseguinte, alterados os valores previstos nos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

Assim é que os limites de valor insertos no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 também sofreram alterações, razão porque o vulto da contratação pretendida coaduna-se com a nova redação conferida aos retro citados dispositivos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do valor, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a prestação de "serviços de consultoria e acompanhamento técnico", observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 28 de Junho de 2023

Program 00412021

Fabicleia Sousa Conceição Assessora Jurídica OAB-MA 21.245





Processo Administrativo nº 119/2023 - SEMED

São Francisco do Brejão, (MA), 28 de Junho de 2023

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

ILMO. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NESTA





# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 – SEMED PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

São Francisco do Brejão (MA), 29 de Junho de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços em consultoria destinada ao acompanhamento técnico completo da comissão eleitoral do processo seletivo para composição do cargo de diretor escolar das escolas da rede pública municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação

EXMA. SRA.
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO GABINETE DO PREFEITO



# DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 013/2023 – SEMED

Processo Administrativo nº 119/2023 - SEMED

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Junho de 2023

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal